# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 271, DE 2022

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie o Senhor Secretário de Segurança Pública, para que apresente os documentos e informações mencionados a seguir, relacionados à Delegacia de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC), situada na Avenida São João, 1247, República, nesta capital.

**1)** Quantos cargos estão previstos em lei para a Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC?;

**2)** Quais cargos compõem a 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC**?**;

**3)** É possível informar quantas investigações foram abertas no ano de 2020 pela 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC?;

**4)** Das investigações abertas em 2020 quantas resultaram de situação de flagrância?;

**5)** É possível informar quantas investigações foram abertas no ano de 2021 pela 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC?

**6)** Das investigações abertas em 2021 quantas resultaram de situação de flagrância?;

**7)** É possível informar quantas investigações foram abertas, até o momento, no ano de 2022, pela 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC?;

**8)** Há previsão de colocação de “body cam” nos agentes de polícia da 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC?;

**9)** Os agentes de polícia da 1ª Delegacia de Polícia de Saúde Pública, da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, da DPPC, recebem treinamento para a área técnica (não área policial e investigativa) em que atuam? Caso positivo, que tipo de treinamento?;

**10)** Há algum tipo de convênio estabelecido com órgãos da vigilância sanitária (federal, estadual ou municipal) para o acompanhamento conjunto nas operações policiais?

# JUSTIFICATIVA

Aportou neste gabinete informações dando conta que empreendedores do setor de bares e restaurantes são fiscalizados “detalhadamente” por agentes de polícia da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública.

Inicialmente, convém pontuar que o Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009 de São Paulo - criou e organizou, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC e dá providências correlatas.

Ocorre que os empreendedores de bares e restaurantes, temendo represálias e muitas vezes até aceitando o “detalhamento”, acabam por ceder às práticas financeiras não previstas na legislação.

Do contrário, os empreendedores acabam por ser conduzidos para a Delegacia em virtude de supostos cometimentos de “crimes de hermenêutica” em que a mera interpretação de normativas infralegais por parte do agente policial é motivo para “dar voz de prisão”.

Importante pontuar que, na grande maioria das vezes, as operações policiais são realizadas sem o acompanhamento de fiscais da vigilância sanitária, cabendo unilateralmente ao agente policial interpretar normas técnicas do setor alimentício e sanitário.

Neste sentido, no exercício do múnus fiscalizatório que compete a este parlamentar, requeiro, nos termos legais e regimentais, informações oficiais da Secretaria de Segurança Pública, de forma a prestarmos contas em conjunto junto a nossos contribuintes.

Sala das Sessões, em 20/4/2022.

a) Sergio Victor a) Ricardo Mellão